

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.189- EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço das dotações orçamentarias vinculada ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, mediante utilização dos seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação das **fontes 01 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação 25% e 18/19 – Transferências de Recursos do FUNDEB**, até o limite do excesso efetivamente apurado nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/1964;

II – provenientes de superávit financeiro de recursos da **fonte 18/19 – Transferências de Recursos do FUNDEB**, até o limite do valor efetivamente apurado nos termos do art. 43, § 2º da Lei nº 4.320/1964;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.189 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

SUPERÁVIT FINANCEIRO 2020

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Processo: 10157621 - Doc: 775 - Documento Assinado Digitalmente por: CRISTINIVALDO MENEZES DE SOUZA - 18/05/2021 16:53:32; LUIZ SERGIO SUZART ALMEIDA - 20/05/2021 15:57:58
 Acesso em: https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 459d26c5-5278-4b8b-baac-b09e0a4f4e4

Exercício: 2

BALANÇO PATRIMONIAL

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei no 4.320/1964)

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
FONTES DE RECURSOS		
00 - Recursos Ordinarios	(11.747.554,04)	(34.563.648,90)
01 - Rec. de Imp. e Transf. de Imp. - Educação 25%	(883.234,89)	2.059,87
02 - Rec. de Imp. e Transf. de Imp. - Saúde 15%	(1.911.538,42)	976.675,20
03 - Contribuição para o RPPS	2.930.601,56	(1.963.418,27)
04 - Contribuição Salário Educação	756.325,25	1.440,29
10 - Transf. de Recursos do FCBA	31.107,51	41.918,31
14 - Transf. de Recursos do SUS	9.359.078,86	(8.177.716,39)
15 - Transf. de Recursos do FNDE	1.078.127,41	1.223.646,42
16 - Contribuição de Int.do Dom. Econômico CIDE	19.461,66	47.516,87
18 - Transf. de Recursos do FUNDEB (60%)	1.647.588,90	5.671.985,40
19 - Transf. de Recursos do FUNDEB (40%)	0,00	3.062.883,86
24 - Transf. de Convênios - Outros (exceto educação/saúde)	3.113.161,63	637.749,03
28 - Transf. de Recursos do FEAS	162.267,34	160.836,68
29 - Transf. de Recursos do FNAS	2.661.637,48	(1.046.620,66)
42 - Royalties - Compensação Financeira	433.034,88	5.620,00
50 - Receitas Próprias de Entidades de Adm. Indireta	0,00	0,00
92 - Alienações de Bens	281,90	0,00
95 - Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	42.250.889,27	(3.299.867,22)
TOTAL DO FONTES DE RECURSOS	49.901.236,30	(37.216.920,52)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recurso: 01 - Rec. de Imp. e Transf. de Imp. - Educação 25%

INFORMAÇÕES CONSIDERADAS NO CÁLCULO

Arrecadação janeiro a Outubro de 2021 Receitas Ordinárias (A)	24.685.619,02
Arrecadação janeiro a Outubro de 2020 (B)	21.178.686,21
Taxa de Incremento da Arrecadação (C = A / B)	1,17
Arrecadação Realizada Novembro e Dezembro 2020 (D)	8.985.729,01
Projeção da Arrecadação Novembro e Dezembro de 2021 (E = C X D)	10.473.656,43

CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) Arrecadação Realizada de Janeiro a Outubro 2021	24.685.619,02
(+) Arrecadação Projetada de Novembro e Dezembro 2021	10.473.656,43
(=) Expectativa da Arrecadação no Exercício Financeiro de 2021	35.159.275,45
(-) Previsão da Arrecadação LOA 2021	28.280.000,00
(=) Tendência do Excesso de Arrecadação	6.879.275,45
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado na Abertura de Créditos Adicionais	-
(-) Excesso de Arrecadação Disponível para Abertura de Créditos Adicionais	6.879.275,45

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recurso: 18/19 - Transferências do FUNDEB

INFORMAÇÕES CONSIDERADAS NO CÁLCULO

Arrecadação janeiro a Outubro de 2021 Receitas Ordinárias (A)	75.082.379,11
Arrecadação janeiro a Outubro de 2020 (B)	58.374.558,08
Taxa de Incremento da Arrecadação (C = A / B)	1,2862
Arrecadação Realizada Novembro e Dezembro 2020 (D)	14.748.208,56
Projeção da Arrecadação Novembro e Dezembro de 2021 (E = C X D)	18.969.404,18

CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) Arrecadação Realizada de Janeiro a Outubro 2021	75.082.379,11
(+) Arrecadação Projetada de Novembro e Dezembro 2021	18.969.404,18
(=) Expectativa da Arrecadação no Exercício Financeiro de 2021	94.051.783,29
(-) Previsão da Arrecadação LOA 2021	81.050.000,00
(=) Tendência do Excesso de Arrecadação	13.001.783,29
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado na Abertura de Créditos Adicionais	-
(-) Excesso de Arrecadação Disponível para Abertura de Créditos Adicionais	13.001.783,29

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.190 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas no período de 04/2020 até 12/2020 e incorporar as prestações vincendas do Parcelamento nº 06/2020 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S/A - EMBASA, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º - O orçamento do município consignara, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentarias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.190 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.191 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDI)

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Jequié-Ba.

Art. 2º -Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII. Acompanhar junto às autoridades competentes a efetivação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;
- IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X. Elaborar seu regimento interno;
- XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960
Fone (73)3526-8013

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XII. Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

XV. – Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre os termos de fomento/ parcerias e colaboração, entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, com referência na lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MIROSC), bem como o decreto municipal nº 18.266. de 10 de março de 2017, que ofertam serviços de atendimento, acolhimento e promoção dos direitos da pessoa idosa em nosso município.

Art. 3º- Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, constituído pelos seguintes seguimentos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Instituto Nacional do Seguro Social.

II – Representantes entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 01 (um) representante de Organização, Associação ou Clube de serviços, que ofertam serviços específicos para pessoa idosa;
- c) 01 (um) representante de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's;
- d) 01 representante de entidades religiosas, que ofertam serviços de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.
- e) 01 (um) representante dos usuários da Política de Assistência Social/ SCFV para pessoa idosa;
- f) 01 (um) representante de grupos de idosos independentes do município de Jequié.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§1º- Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º- Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º- Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º- O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante justificativa do referido órgão.

§5º- As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º- Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§1º- O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º- O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º- Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º- A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º- As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º- Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10- Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11- Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14- As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16- Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (FMI)

Art. 17- Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960
Fone (73)3526-8013

4

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ações voltadas às pessoas idosas no Município de Jequié-Ba.

Art. 18- Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. as advindas de acordos e convênios;
- V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
- VI. os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII. as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VIII. produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IX. outras receitas destinadas ao referido Fundo.

Art. 19- O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º- Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º- A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º- O gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do município de Jequié-Ba, será escolhido dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo nomeado posteriormente por decreto do poder executivo.

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§4º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20- Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 21- A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos órgãos governamentais, no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 22- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas das disposições em contrários, em especial a Lei nº 1559, de 22 de abril de 2002.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
 =PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.191 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO